



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA



*AO SAPE
 Ao Associação
 de Bombeiros Voluntários
 nos (com excepção
 do BV Fundal)
 e do Município
 Funchal
 2004/05/25*

C/CONHECIMENTO:
 - Todos os membros do Governo

*Dado que as SRAS já enviou as
 exemplares a cada uma das
 Bm's e a cada uma das
 Bm's a fim de serem
 encaminhadas a federação de Bm's
 de RAM e a fim de serem
 associadas a fim de serem
 an. ref. 27/05/04*

Exm^a. Senhora
 Chefe de Gabinete de Sua Excelência a
 Secretária Regional dos Assuntos
 Sociais
 FUNCHAL

Sua referência

Data

21 MAI 2004 2063

ASSUNTO:

Para conhecimento e fins tidos por convenientes, comunico a V. Ex^a. que na reunião do Conselho do Governo realizada no dia 20 de Maio do corrente ano, foi tomada a seguinte Resolução:

Resolução n.º 720/2004.

“A Lei n.º 169/99 e alterações subsequentes que estabelecem o quadro de competências assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, atribui competências às Câmaras Municipais no âmbito das operações de socorro e assistência na área territorial das mesmas.

Por disposições conjugadas da Lei referida, com o regime jurídico em vigor relativo a Bombeiros e Protecção Civil, caberá assim em primeira linha às Câmaras Municipais apoiar com os meios adequados, as Associações de Bombeiros Voluntários existentes na área territorial dos respectivos Municípios que assegurem as funções referidas no parágrafo anterior.

Porém, tendo presente a escassez de receitas disponíveis nos seus orçamentos anuais e a insuficiência dos apoios financeiros por parte das Câmaras Municipais da RAM, o Governo Regional tem vindo a apoiar de modo sistemático o funcionamento das Associações de Bombeiros Voluntários da RAM, desde o ano 2000, dada a relevância dos serviços prestados pelas mesmas e o seu papel humanitário, designadamente na salvaguarda de vidas e bens da população.

Assim:

SRAS - Gab. Secretário Regional

SRAS - Gab. Secretário Regional

SAIDA

ENTRADA

S. 2530 07.00.00
 2004/05/25 (ruia)

E. 2660 03.07.02
 2004/05/24 (paul)

Na resposta indicar a «Nossa refe.» a». Em cada officio tratar só de um assunto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Considerando que já decorreram quatro anos sobre a data da aprovação pelo Governo Regional, do modelo que rege o apoio financeiro àquelas Associações e a necessidade de o rever com base na experiência adquirida e à luz das necessidades e circunstâncias actuais.

Considerando que importa perspectivar o futuro desta actividade em termos de um ainda melhor serviço às populações.

Considerando as conclusões do relatório, do grupo de trabalho nomeado pelo despacho n.º 27/2003, de 31 de Outubro, de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional.

Considerando que o modelo associativo se revela o mais adequado à prestação de um serviço às populações com elevada qualidade e menor custo.

Considerando por último que por razões de justiça equitativa, há que aproximar as remunerações do pessoal assalariado das Associações de Bombeiros Voluntários do pessoal dos Bombeiros Municipais.

O Conselho do Governo, sem prejuízo dos apoios financeiros por parte das Câmaras Municipais da RAM, que deverão tendencialmente assumir o seu integral papel como entidades financiadoras das Associações de Bombeiros Voluntários, no âmbito das suas competências, resolve:

1) Aprovar um novo modelo de Regulamento de financiamento das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, com excepção dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, que faz parte integrante da presente resolução. O novo modelo de financiamento dos Bombeiros Voluntários Madeirenses será objecto de resolução própria.

2) Incumbir a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais da implementação de todos os procedimentos legais e necessários para assegurar a aplicação e cumprimento do referido regulamento.

3) Revogar o regulamento aprovado pela Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, alterado pelas Resoluções n.º 743-B/2000, de 18 de Maio, n.º 787/2000, de 1 de Junho, e n.º 139/2002, de 7 de Fevereiro. A título transitório, e até à celebração dos contratos programas previstos no Regulamento em anexo, mantém-se em vigor o disposto nas referidas resoluções.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4) As comparticipações financeiras resultantes do presente regulamento serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

5) A execução do Regulamento ora aprovado, depende do cumprimento efectivo, por parte das Associações dos Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, dos requisitos constantes do mesmo.

6) Criar uma comissão de acompanhamento da implementação e funcionamento do Regulamento ora aprovado, composta por representantes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, da Secretária Regional do Plano e Finanças, da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira e da Federação de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, a nomear por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais.

O Regulamento mencionado no número 3 é composto por sete folhas dactilografadas que ficarão arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido. Será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.”

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete,

(Luís Maurílio da Silva Dantas)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

ANEXO

REGULAMENTO DE FINANCIAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA

1. MEIOS A ASSEGURAR PELAS ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DA R.A.M.

1.1 As Associações de Bombeiros Voluntários deverão assegurar a disponibilidade permanente de 1 ambulância do tipo AMS, 1 auto-socorro ligeiro e 1 pronto-socorro, garantindo para o efeito um número mínimo de 18 efectivos, com excepção do disposto nos pontos 1.2 e 1.3 do presente Regulamento.

1.2 As Associações de Bombeiros Voluntários cuja área de intervenção abranja mais do que um concelho ou com destacamentos, actualmente o caso da Associação de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, da Associação de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, e da Associação de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, deverão assegurar adicionalmente mais 5 efectivos do que os previstos no ponto anterior.

1.3 A Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo deverá assegurar a disponibilidade permanente de dois dos três meios referidos, garantindo para o efeito um número mínimo de 12 efectivos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

1.4 Para assegurar o normal funcionamento das Associações de Bombeiros Voluntários, por forma a garantir a prontidão no serviço de socorro e emergência, funcionalidade dos quartéis e para fazer face às situações de maior exigência, as Associações deverão fomentar o voluntariado, sendo recomendável que o número de voluntários seja no mínimo o dobro do número de assalariados.

2. REGULAMENTO INTERNO DE DISCIPLINA

2.1 As Associações de Bombeiros Voluntários só poderão beneficiar das participações financeiras previstas no n.º 6 do presente regulamento após a verificação, por parte da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, da existência de um regulamento interno de disciplina, nos termos do art. 33.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 295/2000, de 17 de Novembro, bem como do cumprimento dos demais termos do presente regulamento.

2.2 A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais informará as respectivas Câmaras Municipais da homologação, pelo Serviço Regional de Protecção Civil, dos regulamentos internos de disciplina elaborados em conformidade com o ponto anterior.

3. PAGAMENTO DE SERVIÇOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

3.1 As Associações de Bombeiros Voluntários deverão adoptar o princípio de que, a cada serviço prestado deverá corresponder um pagamento, independentemente da natureza privada ou pública do utilizador.

3.2 Para o efeito, deverão aquelas entidades definir uma tabela de preços que tome em consideração a sua natureza enquanto instituições sem fins lucrativos.

4. TRANSPORTE DE DOENTES

4.1 As Associações de Bombeiros Voluntários dispõem do prazo máximo de 6 meses, a contar da data de publicação do presente regulamento, para fazer cessar a sua actividade na área do transporte programado de doentes, podendo constituir uma ou mais entidades destinadas a assegurar este tipo de serviços com recurso a profissionais, que não bombeiros, nos termos da lei em vigor.

4.2 Compete à Federação Regional de Bombeiros comunicar à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e às Câmaras Municipais das respectivas áreas de intervenção, o cumprimento, por parte das Associações de Bombeiros Voluntários, do disposto no número anterior.

5. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

5.1 Compete á comissão de acompanhamento assegurar uma troca de informação entre o Governo Regional, as Câmaras Municipais e as



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Associações de Bombeiros Voluntários com vista a facilitar a implementação e o funcionamento do presente Regulamento de Financiamento.

5.2 Cabe ainda à comissão de acompanhamento propor o valor a determinar por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais referido no ponto 6.4.2, tendo em consideração os aumentos salariais estabelecidos anualmente para a função pública.

6. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO

6.1 As comparticipações financeiras previstas no presente regulamento visam permitir a operacionalidade do serviço de socorro e emergência, permitindo o financiamento das despesas de funcionamento das Associações de Bombeiros Voluntários da R.A.M., com excepção da Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses.

6.2 O Governo Regional assumirá 50% das comparticipações financeiras necessárias ao funcionamento das Associações de Bombeiros Voluntários da R.A.M. que resultem da seguinte fórmula:

$$C.F._{j \text{ A.B.V. } i} = E_{\text{A.B.V. } i} \times C.E. + I_{j \text{ A.B.V. } i} \times F$$

em que:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

C.F. – Participação Financeira Necessária ao Funcionamento

A.B.V. – Associação de Bombeiros Voluntários

i – Calheta; Câmara de Lobos, Porto Santo; Ribeira Brava; Santana; São Vicente e Porto Moniz.

j – ano 1 a ano n,

E – Número de Efectivos Mínimos Necessários, sendo que:

- se $i = \text{Calheta; Santana} \Rightarrow E = 18$;
- se $i = \text{Câmara de Lobos; Ribeira Brava; São Vicente e Porto Moniz} \Rightarrow E = 23$;
- se $i = \text{Porto Santo} \Rightarrow E = 12$.

C.E. – Custo por Efectivo; sendo que:

- se $j = 1 \Rightarrow C.E. = 0,93 \times 15.604,68 \text{ €} = 14.512,35 \text{ €}$;
- se $j = 2 \Rightarrow C.E. = 0,97 \times VDDC$
- se $j = 3 \Rightarrow C.E. = VDDC$

VDDC – Valor a determinar por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais.

F – Somatório dos Outros Custos de Exploração Anuais de Todas as A.B.V., assumindo que o valor médio por cada A.B.V. é actualmente de 102.000,00 €.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

I – Índice Ponderado Baseado nos Indicadores Demográficos da Área de Intervenção da A.B.V., sendo que:

$$I = \frac{1}{3} \times \frac{Pop_{ABV.i}}{Pop_{Total}} + \frac{1}{3} \times \frac{Área_{ABV.i}}{Área_{Total}} + \frac{1}{3} \times \frac{Aloj_{ABV.i}}{Aloj_{Total}}$$

Pop – População da Área de Intervenção da A.B.V.

Área – Área do(s) Concelho(s) de Intervenção da A.B.V.

Aloj – N.º de Alojamentos da Área de Intervenção da A.B.V.

Total – Somatório dos Respectivos Valores dos Parâmetros em Questão para Todas as Áreas de Intervenção

6.3 O valor médio dos outros custos de exploração das Associações de Bombeiros Voluntários será actualizado anualmente em função da taxa média de inflação na RAM, verificada no ano anterior.

6.4 As participações financeiras previstas no ponto anterior dependem dos seguintes pressupostos:

6.4.1 O número de efectivos mínimos necessários está de acordo com o definido no ponto 1 do presente regulamento.

6.4.2 O custo por efectivo tem por base o vencimento médio estimado do pessoal das Corporações Municipais de Bombeiros, considerando a equiparação ao fim de 3 anos. O diferencial médio actual de 11% entre os vencimentos do pessoal das Associações de Bombeiros



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Voluntários e do pessoal das Corporações Municipais de Bombeiros será reduzido, da seguinte forma:

- o custo por efectivo no ano 1 será 93% do vencimento médio anual estimado do pessoal das Corporações Municipais de Bombeiros, actualmente de 15.604,68 €.
- o custo por efectivo no ano 2 será 97% do valor a determinar por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais;
- a partir do ano 3 o custo por efectivo será correspondente ao valor a determinar por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais;

6.4.3 Em caso algum os vencimentos dos bombeiros assalariados ao serviço das Associações de Bombeiros Voluntários podem exceder os vencimentos dos bombeiros municipais, em cada categoria respectiva

6.5 As comparticipações financeiras serão atribuídas às Associações de Bombeiros Voluntários pelo Governo Regional, mediante celebração de contrato-programa, nos termos da legislação em vigor.